



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.416, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;
- o interesse e a necessidade públicos de ampliação quantitativa e melhoria qualitativa da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde;
- os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais para o Programa Saúde em Casa; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 189ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2013.



DELIBERA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.250, de 25 de setembro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.416, DE 19 DE MARÇO DE
2013 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.691, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

Acresce o §3º ao art. 5º da Resolução SES
nº 3.441, de 26 de setembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução SES nº 3.441, de 26 de setembro de 2012, que divulga critérios para habilitação e classificação dos municípios do Estado de Minas Gerais ao recebimento de incentivo estadual para financiamento da construção de unidades básicas de saúde (UBS) no período de 2012 a 2014;
- o interesse e a necessidade públicos de ampliação quantitativa e melhoria qualitativa da infraestrutura da Atenção Primária à Saúde;
- os princípios norteadores do Governo do Estado de Minas Gerais para o Programa Saúde em Casa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.416, de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o §3º ao art. 5º da Resolução SES nº 3.441, de 25 de setembro de 2012, nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“Art. 5º (...)

§3º Caso o município atenda mais de uma situação com a construção da UBS, o mesmo deverá comprovar tais questões e será acrescido determinado valor na classificação do município a partir do 2º lote, conforme especificação abaixo:

Formato da Cumulação	Pontos acrescidos
Situação precária + Substituição de casa alugada	2,5 pontos
Situação precária + Ampliação cobertura	2,5 pontos
Substituição casa alugada + Ampliação de cobertura	5 pontos
Substituição casa alugada + Ampliação cobertura + Situação precária	7,5 pontos. ”

Art. 2º Esta Resolução SES/MG entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**